

Regulamento Geral

Pavilhões Municipais

de

Paços de Ferreira

Julho de 2015

Regulamento Geral dos Pavilhões Municipais de Paços de Ferreira

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

O funcionamento e a utilização dos Pavilhões Municipais, de Paços de Ferreira, adiante designado por Pavilhões Municipais, ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento, que estabelece os direitos e deveres dos seus utentes, bem como a forma de execução de todos os serviços.

Artigo 2º

Constitui objectivo destes Pavilhões Municipais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de Desporto e serviços complementares de saúde e formação ao nível de actividades gimnodesportivas e de lazer, com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação.

Artigo 3º

Os Pavilhões Municipais visam constituir um modelo de excelência na gestão, a nível da satisfação dos utentes, de performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

Artigo 4º

Os valores que regem a organização dos Pavilhões Municipais são os seguintes:

- a) Serviço público – A organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade – A organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade – A organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade – A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Proporcionalidade – A organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa;
- f) Colaboração e boa-fé – A organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa;
- g) Informação e qualidade – A organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Lealdade – A organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) Integridade – A organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;

- j) Competência e responsabilidade – A organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 5º

Constitui a política de Qualidade dos Pavilhões Municipais dar plena satisfação aos seus utentes, com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Capítulo II – Os Pavilhões Municipais

Artigo 6º

1. Os Pavilhões Municipais integram-se no conjunto das instalações desportivas artificiais do Município de Paços de Ferreira.
2. O Pavilhão Municipal nº 1 de Paços de Ferreira é constituído: por nave principal com a dimensão de 40X20 metros; nave anexa com a dimensão de 27X14 metros; polivalente 40X20 metros; campo de ténis 36X18 metros uma sala de manutenção 14X13 metros uma sala de banhos e massagens e um patinódromo com a dimensão de 164 metros.
3. O Pavilhão Municipal nº 2 Paços de Ferreira (Modelos) é constituído por nave principal com a dimensão de 42X24 metros; duas salas de aquecimento 13X9 metros e uma sala para artes marciais 15X8 metros.
4. Integram ainda os Pavilhões Municipais, para efeitos de gestão, os pavilhões gimnodesportivos da Escola EB 2/3 de Eiriz, da Escola EB 2/3 de Meixomil, da Escola EB 2/3 de Frazão e da Escola EB 2/3 de Freamunde, da ES Freamunde e todos os pavilhões dos Centros Escolares.

Artigo 7º

As instalações dos Pavilhões Municipais visam a prática de actividades desportivas (nomeadamente, hóquei em patins, patinagem artística, voleibol, basquetebol, andebol, futsal, ténis, karaté, corrida em patins), podendo ainda ser objecto de utilização com fins recreativos, culturais e de interesse social e económico para o concelho de Paços de Ferreira.

Capítulo III – Administração e Gestão

Artigo 8º

A Organização e gestão dos Pavilhões Municipais competem à Gespaços – Gestão de Equipamentos Municipais, E.M.,S.A., no cumprimento de um contrato de comodato celebrado com a Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 9º

A administração e gestão dos Pavilhões Municipais competem ao Conselho de Administração da Gespaços.

Artigo 10º

O Presidente do Conselho de Administração é o responsável direto pela gestão, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos seus objectivos gerais, da sua missão e da sua visão, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Assegurar a manutenção das instalações;
- k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nos Pavilhões Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia no funcionamento dos Pavilhões Municipais e nos serviços neles prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
- l) Atualizar e tomar públicos os registos que forem exigidos por lei e pelos regulamentos das entidades competentes;
- m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nos Pavilhões Municipais;
- n) Manter actualizado o inventário de material existente nos Pavilhões Municipais;
- o) Atender as reclamações;
- p) Estabelecer o elo de ligação entre as instalações desportivas e o Conselho de Administração;
- q) Garantir que a gestão dos Pavilhões Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

Capítulo IV – Pessoal

Artigo 11º

O pessoal de serviço nos Pavilhões Municipais tem os seguintes deveres comuns:

- a) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das instalações e dos programas e actividades nelas desenvolvidos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
- c) Atuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento;
- d) Garantir ou colaborar para que a gestão dos Pavilhões Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.
- e) Informar prontamente o responsável pelas instalações das ocorrências que se verifiquem em relação as quais não tenha competência para resolver.
- f) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;

- g) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todos os funcionários das instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, consequentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- h) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Gespaços e com os Pavilhões Municipais;
- i) Ser assíduo e pontual, efetuando o registo nos terminais existentes (ou nas folhas fornecidas) no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- j) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 12º

São atribuições do pessoal em serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- c) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
- d) Registrar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- e) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
- f) Controlar as entradas dos utentes;
- g) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- h) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- i) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no Desporto;
- k) Colaborar para que a gestão dos Pavilhões Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

Capítulo IV – Princípios Gerais de Utilização

Artigo 13º

A Gespaços procura preservar as condições de segurança dos utentes e o respeito pela sua liberdade individual, reservando-se o direito de não admissão de todos aqueles que não cumpram o presente quadro normativo.

Artigo 14º

- 1. Com a taxa de inscrição/renovação de inscrição é liquidada uma taxa de seguro que cobrirá os riscos de Acidentes Pessoais de sinistros ocorridos nas instalações dos Pavilhões Municipais, cujas coberturas serão:
 - a) Morte ou invalidez permanente
 - b) Despesas médicas

2. Em caso de acidente, o sinistrado poderá escolher o local de prestação de assistência. Caso não o faça, tal significará a aceitação do local indicado pela Gespaços E.M.
3. A deslocação ao exterior dos Pavilhões Municipais para assistência médica será acompanhada por um representante do sinistrado. Na impossibilidade de tal acontecer, o mesmo será efectuado por um representante da Gespaços E.M.;
4. A Gespaços E.M. declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos utentes dos Pavilhões, que é da entidade médica ou paramédica prestadora desse serviço, assumindo-se a Gespaços, E.M. como mero intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.
5. A Gespaços, E.M. colocará à disposição dos utentes, em caso de sinistro, ou quando solicitado, informação escrita quanto à metodologia a adoptar relativamente a procedimentos administrativos e reembolso de despesas, que será feito pela Seguradora para o efeito contratada pela Gespaços, E.M.
6. A apólice de Seguro encontra-se na secretaria do Pavilhões Municipais, onde pode ser consultada.
7. A apólice cobre uma época desportiva e escolar.
8. Os clubes, associações e estabelecimentos de ensino e outras entidades, a quem seja cedida a utilização dos Pavilhões Municipais, deverão apresentar prova de celebração de um contrato de seguro de acidentes pessoal ou seguro escolar que cubram os sinistros sofridos pelos seus representantes no termos do nº1 e 7º deste artigo.

Artigo 15º

Os clubes, associações e estabelecimento de ensino e outras entidades deverão apresentar prova de celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil que deve incluir uma cobertura de danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 16º

1. A admissão de qualquer utente à frequência das instalações poderá ficar condicionada a apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da atividade física a desenvolver.
2. O exame prescrito no número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovado no fim desse prazo.

Artigo 17º

1. A assistência às actividades é permitida, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas, salvaguardando-se o direito de interdição de assistência nos recintos.
2. Os espectadores estão sujeitos à legislação em vigor aplicável nos recintos desportivos fechados e às respetivas contraordenações.

Artigo 18º

A recolha de imagens nos Pavilhões Municipais, através de fotografia e/ou vídeo, só será permitida mediante autorização do Conselho de Administração da Gespaços E.M. e desde que nenhum utente manifeste oposição ao autorizado.

Artigo 19º

Devem os utilizadores observar as seguintes regras:

1. Apresentarem-se devidamente equipados com vestuário e calçado desportivo apropriado, em condições de higiene.
2. Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.
3. Demonstrar um comportamento da máxima correcção, não podendo, designadamente, gritar, comer ou fumar.
4. Seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

Artigo 20º

É expressamente proibido fumar em todos espaços interiores desportivos dos Pavilhões Municipais nos termos do disposto no decreto-lei nº 226/83 de 27 de Maio.

Artigo 21º

O consumo de alimentos e bebidas no interior dos Pavilhões Municipais não é permitido, à excepção:

- a) Dos utentes praticantes, que, nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva, podem consumir bebidas de hidratação;
- b) Das bebidas servidas e consumidas nos espaços de bar.

Artigo 22º

1. Só é permitido o uso, nos espaços destinado à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições:
 - a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva;
 - b) Ter sola de borracha com rasto adequado.
2. Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva, caso estes possam provocar danos no piso.
3. Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protectora.

Artigo 23º

1. O material existente nas instalações, e que constitui equipamento das mesmas, poderá ser utilizado por todos os utentes; contudo os utentes terão que preencher uma ficha de requisição, ficando, imediatamente, responsáveis pelo mesmo.

2. Todos os utentes deverão fazer uma utilização prudente, correcta e zelosa das instalações.
3. Se qualquer material desaparecer ou for danificado, durante o período de utilização de qualquer colectividade ou estabelecimento de ensino, caberá à respectiva entidade proceder à reparação ou reposição do mesmo.
4. Todas as entidades, que se sirvam das instalações, serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens ou equipamentos.
5. Os marcadores electrónicos de tempos e resultados apenas serão utilizados em provas oficiais e sempre manuseados por pessoal da Gespaços.
6. Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material.
7. Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.
8. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento, após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados, que deverá ser assinado por ambos.
9. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.
10. Os danos causados, no decorrer das actividades, importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento da importância relativa aos danos causados.

Artigo 24º

1. O público dos eventos e assistência dos treinos só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.
2. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços da prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acessos indicados pelo funcionário de serviço.
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.
4. É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

Artigo 25º

1. A assistência a aulas ou treinos por elementos não equipados é da responsabilidade do professor ou técnico respectivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para, a todo o momento, proibir a sua presença.
2. A assistência às aulas por elementos estranhos não é permitida, excepto se tiver a concordância simultânea do professor/treinador e dos funcionários de serviço.
3. Na realização de eventos desportivos ou outros, devidamente autorizados, é possível a assistência generalizada aos mesmos.
4. Assistentes, acompanhantes, juízes ou outros, obrigam-se, de igual modo, ao respeito pelo enunciado nos pontos 3 e 4 do artigo anterior, sendo rigorosamente proibida a passagem ou permanência nos pisos desportivos sem calçado apropriado.

Artigo 26º

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço, dá origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso às vias judiciais que se mostrarem adequadas.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), é feita pelo coordenador técnico das instalações, ou em caso de ausência, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
4. As sanções c) e d), serão aplicadas pelo Conselho de Administração da Gespaços, salvaguardando-se todos os direitos da defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano provocado nas instalações pelos utentes, além das sanções referidas no número 2 deste artigo, implica uma indemnização à Gespaços do valor do prejuízo ou dano causados.

Capítulo V – Obrigações da Gespaços**Artigo 27º**

A Gespaços E.M.

1. Disponibiliza a todos os frequentadores dos Pavilhões Municipais folhetos para reclamações/sugestões;
2. Garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes dos Pavilhões Municipais.
3. Compromete-se a tomar todas as providências para o cumprimento das normas sanitárias de funcionamento dos Pavilhões Municipais, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utentes que não cumpram as normas estabelecidas por este quadro normativo.
4. Garante os danos eventualmente causados aos utilizadores, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção de equipamentos desportivos, através de um contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica aplicável.
- 5.

Capítulo VI – Funcionamento dos Pavilhões Municipais

Artigo 28º

1. Os Pavilhões Municipais funcionam ininterruptamente de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, com as exceções dos números seguintes.
2. Os Pavilhões Municipais encerram nos feriados nacionais e municipal, no dia de Carnaval e nos dias 24 e 31 de Dezembro.
3. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, os Pavilhões Municipais poderão encerrar, por motivos de obras de beneficiação ou reparação dos equipamentos, comprometendo-se a Gespaços a comunicar a suspensão da actividade com 72 horas de antecedência, podendo esse período ser reduzido, em caso de ocorrências imprevistas, ou por motivo de força maior.

Artigo 29º

1. As actividades dos Pavilhões Municipais desenvolvem-se durante a época desportiva e escolar.
2. A época desportiva e escolar decorre entre 1 de Setembro de um ano e 31 de Agosto do ano seguinte.

Artigo 30º

O Pavilhão Municipal nº 1 de *Paços de Ferreira* desenvolve a sua actividade dentro do seguinte horário:

Segunda-Feira a Sexta-Feira

08h30 – 13h30; das 14h30 às 00h30

Sábado

08h30h às 13h30; das 14h00 às 24h00

Domingo

08h30 às 13h30

O Pavilhão Municipal de *Modelos* desenvolve a sua actividade dentro do seguinte horário:

Segunda-Feira a Sexta-Feira

18h45 às 00h30

Sábado

08h30h às 13h30; competições

Domingo

competições

Os restantes equipamentos praticam quase exclusivamente horário noturno de segunda a sexta e competições nos pavilhões da ES de Freamunde e EB 2/3 de Paços de Ferreira.

Artigo 31º

Os horários definidos no artigo anterior poderão ser prolongados, nomeadamente aos domingos, para a realização de competições desportivas ou eventos de natureza cultural ou recreativa.

Capítulo VII – Frequência das Instalações

Artigo 32º

Obrigam-se os frequentadores dos Pavilhões Municipais, para poderem entrar, ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização, quando devidas, e ao cumprimento das normas existentes.

Artigo 33º

Os utentes integrados em grupos (instituições de ensino, clubes, associações e outras instituições) terão entrada, após o responsável do grupo ter comunicado ao funcionário o número de elementos e rubricado o respectivo relatório diário.

Artigo 34º

Os utentes enquadrados em aulas, previamente definidas em horários, têm ao seu dispor quinze minutos de tolerância para a entrada antes da aula, com vista à preparação para esta e trinta minutos após o termo das aulas.

Artigo 35º

1. O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.
2. O utente pode ainda apresentar por escrito sugestões e reclamações, estando à sua disposição impressos para o efeito.
3. O utente tem ainda à sua disposição um Livro de Reclamações.

Capítulo VIII – Balneários e Vestiários

Artigo 36º

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os trinta minutos.
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.
3. A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável.
4. A Gespaços não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontram nos balneários.
5. Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correta utilização dos balneários.
6. Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo da elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável de grupo praticante.

Capítulo IX – Cedência de Instalações

Artigo 37º

As instalações dos Pavilhões Municipais poderão ser cedidas para actividades desportivas, de educação física e outra de interesse municipal, nos termos dos Regulamentos Municipais de Apoio ao Movimento Associativo e ao Movimento Associativo Desportivo.

Artigo 38º

A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridades:

- a) Associações desportivas federadas em modalidades de pavilhão;
- b) Associações desportivas não federadas em modalidades de pavilhão;
- c) Estabelecimentos de ensino;
- d) Associações recreativas e culturais;
- e) Grupos informais;
- f) Munícipes individuais.

Artigo 39º

1. Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em área para a prática simultânea de várias actividades.
2. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes, que porventura se encontrem também a utilizar as instalações dos pavilhões.

Artigo 40º

Aos sábados, domingos e feriados, ficam as instalações reservadas para as competições de âmbito nacional, distrital, regional ou local.

Artigo 41º

Consideram-se dois tipos de cedências:

- a) Regular – a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva.
- b) Eventual – a que prevê a utilização esporádica das instalações.

Artigo 42º

1. Os interessados em cedências regulares deverão apresentar a sua candidatura nos termos e nos prazos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, indicando claramente:
 - a) Espaço de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;
 - b) Modalidade que pretende praticar;
 - c) Objetivos a atingirem;
 - d) Nome dos responsáveis técnicos e administrativos;
 - e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
 - f) Necessidades de material desportivo auxiliar;
 - g) Período de ocupação anual;
2. A cedência das instalações processa-se por períodos de uma hora, com exceção dos períodos curriculares que serão de dois tempos lectivos.

Artigo 43º

Os interessados em cedências pontuais deverão apresentar a sua candidatura nos termos e nos prazos previstos no regulamento municipal de apoio ao associativismo indicando claramente:

- a) Espaço de utilização, com indicação da data e horário da ocupação;
- b) Modalidade que pretende praticar;
- c) Objetivos a atingirem;
- d) Nome dos responsáveis técnicos e administrativos;
- e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- f) Necessidades de material desportivo auxiliar.

Artigo 44º

As entidades utilizadoras dos Pavilhões Municipais deverão apresentar a lista dos seus atletas/praticantes aquando da primeira utilização e mantê-la atualizada permanentemente.

Artigo 45º

Os pedidos para a realização de competição oficiais terão de ser feitos com o mínimo de x dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo ao administrador executivo da Gespaços analisar as prioridades.

Artigo 46º

Qualquer cedência será suspensa quando a Gespaços ou a Câmara Municipal necessitarem das instalações para a sua utilização, competindo à Gespaços, para o efeito, comunicar o facto, com uma antecedência mínima de três dias para os treinos regulares ou eventuais e de quinze dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial.

Artigo 47º

Aquando da realização de uma prova oficial ou oficializada, todos encargos, bem como a organização da mesma, serão de inteira responsabilidade e competência do clube ou colectividade organizadora, limitando-se a Gespaços apenas à cedência das instalações e anexos necessários.

Artigo 48º

1. A entidade ou particular, que não pretenda utilizar o espaço reservado, nos termos do presente regulamento, deverá comunicá-lo ao administrador executivo da Gespaços, com antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista da utilização, por forma a permitir que este possa proceder à redistribuição de espaços.
2. Perderá o direito de utilização do pavilhão, pelo período de dois meses, qualquer entidade ou particular que não apresente justificação, duas vezes seguidas ou três interpoladas, pela não utilização do espaços que lhe tenha sido reservados, 72 horas após a ocorrência.

Artigo 49º

Nenhuma utilização será permitida, sem que previamente se mostre paga, quando devida, o preço de utilização previsto no regulamento.

Artigo 50º

1. Os pagamentos para os casos de utilização regular são efectuados até ao dia quinze do mês seguinte ao da utilização.
2. Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão imediatamente efetuados.
3. Pelos preços cobrados serão emitidos respectivos documentos de quitação, que deverão ser apresentados sempre que solicitados.
4. Caso não seja cumpridos os dispostos números anteriores, será cancelada a autorização de utilização das instalações.

5. Quando a não comparência à actividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento nos termos do art.º 48, a entidade responsável pela mesma suportara as despesas de utilização respectivas.

Artigo 51º

1. As instalações serão utilizadas, prioritariamente, para a prática de actividades gimnodesportivas.
2. A utilização das instalações só será permitida quando os praticantes e atletas forem acompanhados por um monitor/treinador ou professor.
3. As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelos representantes das colectividades ou estabelecimentos de ensino a quem a utilização foi concedida, não sendo permitida, em nenhuma circunstância, a sua subconcessão a outra colectividade ou estabelecimento de ensino.
4. É equivalente a subconcessão não autorizada a ocupação de espaços por elementos diferentes dos que determinaram a autorização, nomeadamente a substituição de atletas por associados ou simpatizantes das coletividades.
5. As infracções ao disposto nos números 3 e 4 implicam o imediato cancelamento da cedência.
6. É permitida a utilização individual, desde que não prejudique a utilização das instalações por outro grupo.
7. Sempre que a utilização das instalações implique despesas extraordinárias, estas serão suportadas pelos utentes.
8. O vestuário e calçado, a utilizar nas actividades gimnodesportivas terá de ser apropriado, sendo expressamente vedado o acesso à zona do recinto de jogo a qualquer pessoa que não utilize aquele tipo de calçado.
9. Será também vedado o acesso àqueles que venham do exterior das instalações com calçado a utilizar na prática desportiva, já calçado.
10. Todos os danos, causados no equipamento, são de inteira responsabilidade do utente.
11. É expressamente proibida toda e qualquer prática desportiva a quem (técnicos incluídos) não se apresente devidamente equipado.
12. Os responsáveis, acompanhados de praticantes e atletas, deverão assinar em comunicação escrita, a eventual ocorrência de estragos, originados nas instalações no período de tempo da sua utilização, responsabilizando-se pelos mesmos.

Artigo 52º

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento dos pavilhões, durante a realização de eventos que o determinem.

Artigo 53º

A ocupação de espaços com publicidade fixa obedecerá à seguinte condições:

1. A cedência de utilização dos Pavilhões desportivos inclui a possibilidade de exibição, durante o tempo de utilização em jogos oficiais, de mensagens publicitárias.
2. A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
3. A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que sejam da responsabilidade da Câmara Municipal de Paços de Ferreira ou da Gespaços.

Capítulo X – Preços de utilização

Artigo 54º

1. Pela utilização dos pavilhões municipais são devidos os valores constantes da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Os preços a praticar variam em função de seguintes factores:
 - a) Escalão dos praticantes;
 - b) Continuidade dos períodos de utilização diária;
 - c) Constituição legal da associação ou grupo;
 - d) Pessoa individual ou entidade colectiva.

Capítulo XI – Disposições Finais

Artigo 55º

1. A Gespaços não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos ou deteriorados, assim como por acidentes ocorridos nas instalações motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente regulamento.
2. Os objectos encontrados dentro das instalações devem ser reclamados na secretaria da Gespaços durante os 30 dias seguintes à sua perda.
3. Findo esse prazo, serão doados a Instituições de Solidariedade Social do concelho de Paços de Ferreira.
4. Semanalmente será afixada uma lista com a relação dos objectos encontrados.

Artigo 56º

1. A Gespaços poderá ceder, gratuitamente, os Pavilhões Municipais, total, ou parcialmente, a instituições públicas ou entidades privadas, para a realização de eventos ou provas, nomeadamente desportivas.
2. Esta cedência será faturada às entidades beneficiárias como prestação de serviços gratuitos.

Artigo 57º

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deliberará o Conselho de Administração da Gespaços.